



Processo:	003918-0200/19-0
Órgão:	PM DE PEJUÇARA
Matéria:	CONTAS DE GOVERNO
Interessados:	EDUARDO BUZZATTI MARCOS VILLANI ELIANE LUIZA DE MOURA ZAMBERLAN

**CONTAS DE GOVERNO. PROCESSO SEM FALHAS.  
PARECER FAVORÁVEL.**

Trata o presente expediente das Contas de Governo dos Senhores Eduardo Buzzatti, Marcos Villani e Eliane Luiza de Moura Zamberlan, Administradores do Executivo Municipal de PEJUÇARA, exercício 2019.

A **Supervisão de Instrução de Contas Municipais (SICM)** registrou, no Relatório Consolidado de Contas de Governo (peça 3033763), que não foram constatadas irregularidades passíveis de esclarecimentos a esta Corte de Contas.

Informou, ainda, que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade dos Administradores no exercício sob exame (peça 3033763, fl. 4).

O **Ministério Público de Contas**, considerando a inexistência de irregularidades nos autos, por intermédio do Parecer MPC nº 18562/2020 (peça 3133541), de lavra da Adjunta de Procurador, Daniela Wendt Toniazzo, opinou pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das contas, com fundamento no artigo 3º da Resolução TCE nº 1009/2014.

É o RELATÓRIO.

Considerando que o relatório que integra o referido processo de Contas de Governo registra a inexistência de falhas e havendo manifestação convergente do Ministério Público de Contas, com base no § 2º do artigo 9º e no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, **DECIDO**:

**a)** Emitir, em sede de juízo monocrático, Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo de Eduardo Buzzatti, Marcos Villani e Eliane Luiza de Moura Zamberlan, Administradores do Executivo Municipal de PEJUÇARA, referente ao exercício de 2019, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE nº 1009/2014; e



b) pela remessa dos autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2020.

Conselheiro Marco Peixoto,  
Assinado digitalmente pelo Relator.